



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(PARADISE LOUNGE DRINK) S

PERÍODO: 13/06/2023 A 30/11/2023

LOCAL: ITAPIRA/SP

ATIVIDADE ECONÔMICA: EXPLORAÇÃO SEXUAL (SEM CNAE)

PARA FINS DESTA AÇÃO FISCAL: CNAE 9609-2/99 (OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE)

1 – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

•		AFT	CIF	
•		AFT	CIF	
•		(coordenadora) AFT	CIF	
•		(coordenador) AFT	CIF	
•		AFT	CIF	
•		Motorista Oficial	Mat.	
•		Motorista Oficial	Mat.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•		Procuradora do Trabalho	Mat.	
•		Agente de Segurança Institucional	Mat.	
•		Agente de Segurança Institucional	Mat.	

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Defensor Público Federal	Mat. DPU	
---	--	--------------------------	----------	--

POLÍCIA FEDERAL

•		Perito Criminal Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Agente da Polícia Federal	Mat.
•		Papiloscopista Policial Federal	Mat.

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹:

Nesta fiscalização, NÃO FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVIZADOS.

I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: *PARADISE LOUNGE DRINK'S* (ESTRADA DO TANQUINHO, S/N, CUBATÃO, ITAPIRA /SP).

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica: exploração sexual (sem CNAE)

Para fins desta ação fiscal: CNAE 9609-2/99 (outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 3

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 3

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00

XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVII - número de estrangeiros resgatados: 0

XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XIX - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, constituído nesta operação por 5 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (uma) Procuradora do Trabalho, 1 (um) Defensor Público Federal, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho e, ainda, Policiais Federais, foi iniciada no dia 13 de junho de 2023, com inspeção no estabelecimento chamado PARADISE LOUNGE DRINK'S, localizado na ESTRADA DO TANQUINHO, S/N, Cubatão, Itapira/SP.

No local se exercia a atividade econômica de boate e motel. No estabelecimento, além do serviço de bar, consistente na venda de bebidas e alimentos, aos clientes também era ofertada a possibilidade de realização de programas sexuais, através das profissionais do sexo contratadas pela casa, nos quartos especificamente designados para tanto ou, ainda, em ambiente terceiro.

O estabelecimento era diretamente administrado pela Sra. [REDACTED] [REDACTED] (inscrita no CPF sob o número [REDACTED]), a qual estava presente desde o momento inicial da abordagem pelo GEFM. No referido gerenciamento, era assessorada pela Sra. [REDACTED] [REDACTED] com quem mantém um relacionamento. Conforme depoimento dado pela empregadora à Auditoria Fiscal do Trabalho, [REDACTED] e [REDACTED] eram responsáveis pela limpeza e manutenção de todo o espaço, [REDACTED] cuidava do bar, e [REDACTED] administrava o local, além de ser a responsável pelo fornecimento de marmitas para as trabalhadoras.

No casal residia todo o poder diretivo do empreendimento, sendo ambas as únicas responsáveis pela direção das atividades dos empregados, no contexto da relação de emprego. Dessa forma, ao assumir os riscos da atividade econômica, admitir, assalariar e dirigir a prestação pessoal dos serviços, nos termos do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, qualificaram-se na categoria de empregadores.

Por seu turno, as três trabalhadoras identificadas pela fiscalização laboravam diariamente, executando atividades comuns e rotineiras ao funcionamento do estabelecimento inspecionado, conforme a organização empresarial estabelecida pelos empregadores, de segunda a sábado, com folga sempre aos domingos.

Foram inspecionados seus locais de trabalho e, ainda, as instalações em que algumas eram alojadas. Procedeu-se ainda a entrevistas individuais com todas as obreiras presentes e à colheita de declarações da Sra. [REDACTED]

██████████, bem como à análise documental e consulta aos sistemas informatizados disponíveis à Inspeção do Trabalho.

Constatou-se que as relações de trabalho foram estabelecidas na mais completa informalidade, inexistindo quaisquer vínculos regularizados dentre as trabalhadoras, embora presentes os requisitos previstos em lei que caracterizam a relação empregatícia.

As trabalhadoras Sra. ██████████ Sra. ██████████ e Sra. ██████████ laboravam na função de garotas de programa no bar de segunda à sábado, nos horários em que o bar funciona. Ressalte-se que os quartos destinados à prática dos programas sexuais podiam se confundir com aqueles utilizados para moradia das obreiras. Conforme apurado, as obreiras entraram em contato com a Sra. ██████████ para serem admitidas na casa, quando se ajustaram as condições de trabalho.

Além dos programas, as profissionais do sexo eram ainda remuneradas por meio de comissões pagas pela administração da boate a cada dose de bebida vendida. Tais comissões eram contabilizadas na forma de fichas acumuladas: cada dose dupla gerava à profissional um crédito de R\$20,00, enquanto a dose simples gerava à profissional R\$10,00. Esses pagamentos eram controlados por um sistema de fichas, que ficava em posse do estabelecimento e pagos posteriormente à cada profissional.

A direção do estabelecimento permitia apenas duas modalidades de utilização do quarto por parte das trabalhadoras: ou elas pagavam um valor fixo na semana, na faixa de R\$ 200,00 a R\$ 300,00 ou pagavam por cada vez que utilizavam o quarto para fazer um programa, modalidade em que o valor poderia variar de R\$ 30,00 a R\$ 50,00, a depender do tipo do quarto.

As atividades das profissionais do sexo eram parte nevrálgica do funcionamento do estabelecimento, atraindo clientela que ia ao bar em busca de seus trabalhos (frise-se, o bar não se confundia com um bar genérico, especializado em vendas de bebidas, mas contava com o trabalho das profissionais do sexo como diferencial e atrativo). Ressalte-se ainda que as comissões recebidas pelas trabalhadoras em relação à venda de bebidas demonstravam o vínculo intrínseco que existia entre a administração do local e suas atividades laborais, sendo certo que a comissão não seria paga caso houvesse completa autonomia entre a direção do estabelecimento e o trabalho das profissionais.

O GEFM apurou que eram três as empregadas da Sra. ██████████
██████████: 1. Sra. ██████████ 2. Sra. ██████████
██████████ e 3.; Sra. ██████████

Destaca-se, por fim, que a própria empregadora reconheceu que havia o vínculo, tendo registrado as três empregadas como profissionais do sexo, ocupação que efetivamente exerciam. O registro se deu sob ação fiscal, após notificação da Auditoria Fiscal do Trabalho para a regularização e formalização dos vínculos empregatícios. Assim sendo, lavrou-se o Auto de Infração de nº 22.665.346-3, em razão da falta de registro dos empregados, sem necessidade de expedição de NCRE - NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAR A FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO SEM REGISTROS.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que **as empregadas de [REDACTED]** **que laboravam no estabelecimento chamado de [REDACTED]** ***PARADISE LOUNGE DRINK'S*, não se encontravam submetidas à condição análoga a de trabalho escravo**, tendo sido constatada a falta de registro das trabalhadoras empregadas, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração anexo a este Relatório, ao qual anexa-se também o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre empregadora, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União.

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED]
Coordenador de Equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel